ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Resolução nº 0001/93

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuiçoẽs legais, decreta e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro, em 60% (sessenta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, para vigir durante a Legislatura compreendida entre 01 de Janeiro de 1993 à 31 de Dezembro de 1996.

Parágrafo único: A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, corresponderá a 2/3 (dois terços) da verba de representação fixada para o Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

Artigo 2º - Os subsídios de que trata o Caput do artigo anterior serão compostos de uma parte fixa e outra variável.

I- Parte fixa- 40% (quarenta por cento)
II- Parte variável- 60% (sessenta por cento)

Artigo 3º - Os valores fixados nesta Resolução serão automaticamente reajustados na mesma Legislatura quando ocorrer majoração dos subsídios dos Deputados Estaduais, descrita em certidão expedida pela Assembléia Legislativa.

Artigo 4º - As despesas fixadas nesta Resolução correrão por conta de verba própria.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Rio das Ostras, 12 de Janeiro de 1993.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
PRESIDENTE

Câmara Municipal

Resolução nº 0001/93

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, em 60% (sessenta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, para vigir durante a Legislatura compreendida entre 01 de Janeiro de 1933 à 31 de Dezembro de 1996.

Parágrafo Único: A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, corresponderá a 2/3 (dois terços) da verba de representação fixada para o Prefeito Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Caput do artigo anterior serão compostos de uma parte fixa e outra variável.

I - Parte fixa - 40% (quarenta por cento)

II - Parte variável - 60% (sessenta por cento)

Artigo 3º - Os valores fixados nesta Resolução serão automaticamente reajustados na mesma Legislatura quando ocorrer majoração dos subsídios dos Deputados Estaduais, descrita em certidão expedida pela Assembléia Legislativa.

Artigo 4º - As despesas fixadas nesta Resolução correrão por conta de verba própria.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de de 01 de janeiro de 1993.

Câmara Municipal de Rio das Ostras, 12 de janeiro de 1993.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 0002/93

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, DECRETA E EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, dispensado o concurso público, poderá ser realizada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para apoio e a segurança da realização dos serviços de natureza administrativa e Legislativa em geral.

Artigo 2º - O salário do pessoa
lecido por esta Resolução não
para cargo ou função idêntica d

Artigo 3º - Na contratação de p
trabalho diversa da existente, os
reduzidos na mesma proporção,

Artigo 4º - Os servidores contr
ção e que não lograrem aprova
dispensados após o término do

Parágrafo Único: Os servidor
nomeados para o exercício púb
prestado, sob o regime desta R
os efeitos previstos em Lei.

Artigo 5º - Esta Resolução ent
publicação, com vigência a cor
revogadas as disposições em co

Câmara Municipal de Rio das C

CARLOS AUGUSTO CAR
PRESIDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001

A Câmara Municipal de Rio
atribuições legais, DECRETA E E
DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica fixado o subsí
75% (setenta e cinco por cento)
Estadual para vigir durante a Le
de janeiro de 1993.

Parágrafo Único: A verba de re
cipal corresponderá a 2/3 (dois te
caput deste artigo.

Artigo 2º - Os subsídios da V
terços) dos recebidos pelo Prefeit

Parágrafo Único: A verba de r
não poderá exceder a metade do
Municipal.

Artigo 3º - Os valores fixados n
automaticamente reajustados na